

LEI Nº 403/2015

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 261, de 29/05/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 261, de 29/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.”

Art. 2º - A redação do Inciso XII, do Artigo 4º, da Lei supra-citada, passa a ser a seguinte:

“XII - o acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.”

Art. 3º - A redação da Alínea “d” do Inciso I, do Artigo 5º, da Lei supra-citada, passa a ser a seguinte:

“d - um representante da Associação Municipal dos Idosos”

Art. 4º - A redação das Alíneas “a”, “b” e “d” do Inciso II, do Artigo 5º, da Lei supra-citada, passa a ser a seguinte:

“a - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

b - um representante da Secretaria de Educação;

d - dois representantes da Secretaria de Finanças”

Art. 5º - A redação dos Incisos II e III, do Artigo 6º, da Lei supra-citada, passa a ser a seguinte:

“II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos, comissionados ou contratados e em exercício nas Secretarias Municipais;

III - os representantes da Secretaria de Finanças nomeados pelo Prefeito do Município.”

Francisco Desobles Monteiro
PREFEITO

Art. 6º - A redação do § 2º, do Artigo 6º, da Lei supra-citada, passa a ser a seguinte:

“§ 2º. Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2015.



FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito